



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 256/2017.

Em, 27 de novembro de 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O 13º SALÁRIO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos tem por finalidade o pagamento do 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º - O Fundo de que tratam os artigos anteriores é constituído pela transferência de 1/13 (um treze avos) da Receita Orçamentária anual destinada à folha de pagamento dos servidores ativos ou inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do Fundo.

Parágrafo único - A transferência do recurso do Fundo far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentados através de conta bancária, com destinação específica.

Art. 5º - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão gestor do Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores.

Art. 7º - As entidades representativas dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta terão acesso a toda documentação referente aos recursos do Fundo.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

É lastimável que, inalteradamente, todos os anos, as administrações não tenham em seus cofres recursos bastantes para efetivarem o pagamento do 13º salário dos seus servidores. Sofrem com esta situação, a própria administração que tem de enfrentar a fúria dos servidores angustiados com a perspectiva de não poderem contar com o precioso abono de natal, penam os servidores com a privação e a sociedade com a precária prestação dos serviços públicos que, muitas vezes, são interrompidos em razão de greve e outros protestos dos servidores. Prejudicados, igualmente, são os setores do comércio e dos serviços da nossa cidade que tem no funcionalismo um dos mais importantes setores de consumo.

A instituição do Fundo não importará em aumento de despesa do Município, posto que sua criação e manutenção independe de grupo especial de servidor ou gasto com estrutura de funcionamento, ao contrário, o Fundo deverá, após devida regulamentação, estar diretamente subordinado ao tesouro do Município, sendo certo que sua administração, em verdade, restringe-se à transferência de receita e administração de sua destinação, qual seja, pagamento do 13º dos servidores, integral ou proporcional.